



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

À Sua Excelência o Senhor
Agamemnon Augusto de Araujo Paduan
Prefeito Municipal de Porecatu
Porecatu/PR

HORA: 13:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU - PR	
SERVIÇO DE PROTOCOLO	
Nº	DATA
<u>481</u>	<u>24/11/25</u>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: *Instauração do procedimento
para criação do Plano de Cargos,
Carreiras e Remuneração (PCCR)*

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Constituição Federal determina que todos os entes federativos instituam regime jurídico único e planos de carreira capazes de organizar, estruturar e racionalizar a gestão de pessoal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a inexistência de um plano de cargos estruturado impede a adequada definição de atribuições, responsabilidades, requisitos de investidura, critérios de progressão funcional e padrões remuneratórios, comprometendo a segurança jurídica e a organização do serviço público;

CONSIDERANDO que a ausência de parâmetros formais de carreira gera desigualdades internas, dificulta o controle administrativo e fragiliza a observância dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, pilares essenciais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a falta de uma política de cargos e remuneração atualizada e coerente resulta na defasagem salarial dos servidores, reduzindo a atratividade do serviço público municipal, contribuindo para a evasão de profissionais qualificados e prejudicando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO que a inexistência de um sistema organizado de carreiras expõe o Município a riscos jurídicos relevantes, especialmente quanto a ações judiciais envolvendo isonomia, equivalência remuneratória, atribuições de cargos e progressões funcionais, o que pode gerar passivos significativos ao erário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que a falta de um plano de cargos dificulta o planejamento institucional, prejudica a alocação estratégica de pessoal, impede avaliações de desempenho bem estruturadas e compromete diretamente a eficiência da Administração Pública, que deve ser orientada por parâmetros técnicos e objetivos;

CONSIDERANDO que a instituição de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração não implica, por si só, aumento automático de despesas, desde que seja conduzida com responsabilidade fiscal, mediante estudo técnico adequado que assegure sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que o PCCR constitui instrumento essencial de governança administrativa, pois ordena o quadro de pessoal, corrige distorções históricas, garante segurança jurídica, permite planejamento de médio e longo prazo e fortalece a capacidade institucional do Município;

DA RECOMENDAÇÃO

Diante de todos os fundamentos jurídicos e administrativos mencionados, RECOMENDA-SE a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências necessárias para a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Porecatu, de forma planejada, técnica e compatível com a realidade fiscal e estrutural da Administração.

A elaboração do PCCR deve contemplar a organização do quadro de pessoal, a definição clara das atribuições dos cargos, a construção de critérios objetivos para progressão e promoção, a estruturação dos padrões remuneratórios e a implementação de mecanismos que assegurem gestão moderna, responsável e transparente.

Trata-se de medida indispensável para restaurar a conformidade constitucional, fortalecer a eficiência administrativa, reduzir riscos jurídicos, valorizar os servidores municipais e garantir que os serviços públicos sejam prestados com maior estabilidade e qualidade.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU

CONTROLE INTERNO

Solicita-se que Vossa Excelência apresente manifestação formal no prazo de 15 (quinze) dias, informando as providências que serão adotadas pela Administração quanto à presente Recomendação.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Porecatu, 24 de novembro de 2025.


BRUNO HENRIQUE GARCIA FABIANI
Presidente da Comissão de Controle Interno